

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001939/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046678/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203979/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ROGERIO FURTADO WOLFF;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ n. 01.481.532/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DEMENEK JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregadores em escritórios, oficiais e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; dos trolebus; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços; dos trabalhadores das empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; fretamento; dos empregados nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC e Campos Novos/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

Os Salários normativos para os empregados das respectivas empresas pertencentes à base territorial, ficam os seguintes:

	Categoria	Salário
a)	Motorista Treminhão e Bi-trem	R\$ 3.489,00
b)	Motorista Semi Reboque	R\$ 3.036,00

c)	Motorista Internacional	R\$ 3.203,00
d)	Motorista de Bi Truck e Demais Motoristas	R\$ 2.903,00
e)	Motorista Manobrista das Categorias "a" "b" "c"	R\$ 3.672,00
f)	Motorista Manobrista das Demais Categorias	R\$ 3.084,00
g)	Motorista Trator de Esteira	R\$ 3.133,00
h)	Motorista Retroescavadeira	R\$ 3.133,00
i)	Motorista Niveladeira	R\$ 3.133,00
j)	Motorista Empilhadeira	R\$ 2.661,00
k)	Motorista Trator Pneu	R\$ 2.661,00
l)	Motoboy	R\$ 2.089,00
m)	Ajudante Carga e Descarga	R\$ 2.089,00
n)	Demais Funcionários	R\$ 2.089,00

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com data base de 1º de maio de 2026, com a aplicação do percentual de **5,5%** (cinco virgula cinco), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2026, para todos os fins de direito.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO - FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado que a empresa poderá contratar com o motorista a forma de pagamento mensal, quinzenal, comissão ou tarefa. A forma estabelecida entre as partes deverá obrigatoriamente constar na CTPS do empregado, devendo respeitar os ditames do artigo 235 – G da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando o pagamento for contratado por comissão ou tarefa e este não atinja o piso, será realizada a complementação sempre pelo piso da categoria;

Parágrafo Segundo - O critério para formação do valor da comissão a ser paga ao motorista (se comissionado e não puramente mensalista) será negociado entre o empregado e o empregador, sempre, entretanto, com exclusão dos impostos (ICMS, etc) e taxas/tarifas (carga, descarga, enlonação, pedágio) cujo percentual deverá ser obrigatoriamente anotado na CTPS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que praticarem adiantamento salarial deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie, cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2026.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, a todo empregado que desenvolva atividades em raio de risco de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos.

Não é devido o adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro, ou mesmo quando este permanecer no veículo ou próximo a este durante o abastecimento realizado por terceiro.

Ainda, em razão do contido no artigo 16.6.1 da NR 16, que trata das atividades e operações perigosas no contexto da Saúde e Segurança do Trabalho, não será considerada periculosa a atividade de motorista, quando a quantidade de inflamáveis (combustíveis) transportada, seja aquela contida nos tanques de consumo próprio dos veículos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ESTÍMULO À PRODUÇÃO OU QUALIDADE

Visando estimular os empregados a manter a qualidade do serviço sem prejuízo da regular produtividade, a empresa poderá conceder benefícios e ou adicionais,

pecuniários ou não, estipulando as regras para o merecimento. Esses, mesmo que em espécie, não se incorporarão ao salário para qualquer efeito.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão mensalmente a todos os empregados pertencentes à categoria, que contarem com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, um prêmio de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria, e aqueles que nas mesmas condições perfazerem 10 (dez) anos ou mais, perceberão prêmio de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem de serviço, com afastamentos superiores a 12 (doze) horas, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada dia de viagem com qualquer destino.

11.1 - A não apresentação das notas fiscais dentro do mês do efetivo labor ou mês seguinte, implicará na renúncia expressa e automática do recebimento deste.

11.2 - As empresas se obrigam a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

11.3 - As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que respeita ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados, ressalvando-se que o valor convencionado não pode ser inferior ao estabelecido no “caput” desta cláusula.

11.4 - Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudantes do veículo.

11.5 - Os motoristas ou qualquer empregado ausente nos termos do “caput” desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar o horário do almoço ou jantar receberá valor correspondente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) a título de ressarcimento de despesas de alimentação, e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos, caso não apresente os comprovantes receberá em seu recibo de pagamento o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

11.6 - Ressarcimento de despesas de viagem internacional: Os motoristas de linha terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor máximo correspondente a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares norte-americanos), que serão devidas a partir da data que cruzarem a fronteira Brasil com países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a serem ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro no valor máximo correspondente previsto nesta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO



Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, destinado à cobertura por morte natural, morte por acidente, invalidez total

ou parcial decorrente de acidente, no valor mínimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, cujo prêmio será custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo Único: A não contratação pela empresa, do seguro de vida nos moldes previstos no caput, obriga a empresa que descumprir o acima previsto, ao pagamento de indenização substitutiva, sem prejuízo ao Art. 7º, XXVIII da C.F/88.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ CAMINHÃO

As empresas que adotarem o critério de dois Motoristas para um só veículo, no sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados desligados da empresa quando solicitado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, quando for dispensado pela empresa e a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, o aviso prévio proporcional aos dias conforme garante a lei 12.506/2011, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados, desde que seja garantida a redução constante do artigo 488 da CLT, e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As partes convencionam que são incompatíveis com a aprendizagem as seguintes funções:



- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas realizadas em ambiente insalubre ou periculoso;

Parágrafo Primeiro - Dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de aprendizes que devam ser contratados.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a Empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD

As partes convencionam que são incompatíveis com a contratação de pessoas com deficiência as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas que possam expô-lo a risco de agravamento de sua deficiência ou, por sua condição pessoal, a acidentes ou desenvolvimento de doenças.

Parágrafo Primeiro - Dada a incompatibilidade de tais funções com a contratação de PCD, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de pessoas portadoras de deficiência, que devam ser contratados.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os gastos referentes aos cursos e reuniões de trabalho, quando seja exigido o comparecimento obrigatório dos funcionários, serão suportados pelas empresas, desde que esta autorize sua realização.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo Primeiro - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios;

Parágrafo Segundo - As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas, quaisquer outros acessórios, inclusive em acidente de trânsito, ressalvada as ocorrências de culpa ou dolo devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado (Motorista) perder a carteira nacional de habilitação por excesso de multas de trânsito, ou por infração gravíssima, poderá ser demitido por justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até quatro meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente no trabalho garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado por mais de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, tenha recebido benefício previdenciário.

No caso dos empregados em auxílio-doença, será assegurada uma estabilidade de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data do retorno do mesmo ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo na hipótese de justa causa.

Parágrafo Único - O empregado que necessita deste período para se aposentar deverá comunicar a empresa, por escrito, apresentando os documentos hábeis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista o disposto no artigo 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Diante de previsão legal inserida pela Lei 13.103/2015, sendo comprovada a necessidade e excepcionalidade do trabalho, a jornada poderá, mediante controle específico da jornada

excedente, ser estendida, por até 2 (duas) horas extras além das previstas no caput, totalizando 4 (quatro) extras.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a fornecer condições adequadas de controle de jornada através de instrumentos tais como diário de bordo, papeleta ou ficha de controle externo, ou sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, fornecendo a cada fechamento de horas do respectivo mês, cópia devidamente assinada pelas partes, ao empregado, do controle de horas realizado.

Parágrafo Terceiro – Mediante necessidade específica de cada empresa, considerando o tipo de transporte que realiza, poderão ser tratadas via Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, situações como: a) acúmulo de DSR nas viagens de longa distancia, para gozo de folgas compensatórias após até 25 dias trabalhados em sequência; b) fracionamento do descanso interjornada de 11 (onze) horas, em 08 (oito) mais 3 (três); c) possibilidade de descanso com o veículo em movimento, para as atividades que demandam dois motoristas por veículo simultaneamente; e outras

que vierem a ser discutidas, em razão do julgamento da ADI 5322 pelo Supremo Tribunal Federal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELEMETRIA E VIDEOMONITORAMENTO

Fica estabelecido que os sistemas de telemetria e vídeo-monitoramento instalados nos veículos de carga, através de monitoramento via satélite e/ou câmeras de vídeo, em que toda a viagem é filmada e registrada em arquivo próprio, tem a finalidade

específica de prevenção de sinistros, visando a segurança do próprio motorista, da carga, e de toda a coletividade. Assim, tais sistemas não representam, de forma alguma, qualquer constrangimento ao motoristas, ou ainda, não caracteriza violação de privacidade, desde que utilizados com legalidade pelas empresas.

Nos casos em que houver violação da imagem, privacidade ou da legalidade, permanecem resguardados os direitos de cada funcionário.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigem uniformes para os seus empregados, deverão cedê-los de forma gratuita, não podendo ser descontado de seus salários.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos macacões, bota de borracha e equipamentos de proteção quando necessários. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Serão concedidos 10 (dez) dias ao dirigente sindical por ano, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todas as empresas pagarão ao Sindicato Representante da Categoria dos empregados, a quantia (por empregado) de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao ano (motorista carreteiro) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao ano (motorista truck e demais categorias) em duas parcelas respectivamente de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2026 e a outra em 10 de novembro de 2026, em guias próprias remetidas pelo respectivo Sindicato Laboral, sem ônus para o empregado, para assistência e manutenção dos serviços e convênios colocados à disposição dos trabalhadores associados ao SINTROL.

Parágrafo Primeiro: As empresas e/ou escritórios contábeis deverão informar ao Sindicato a relação de funcionários.

Parágrafo Segundo: As guias serão emitidas pelo Sindicato Laboral e encaminhadas, via e-mail, para todas as contabilidades.

Parágrafo Terceiro: As contribuições não pagas nas datas de vencimentos, terão acréscimo de multa e juros.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada uma multa pecuniária no valor equivalente ao salário base da categoria de cada empregado, referente ao atraso de mais de trinta dias no pagamento dos valores estabelecidos acima. Valores estes que poderão ser exigidos, via notificação extrajudicial, ou ação de cobrança simples pelo Sindicato Laboral diretamente em face das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, não sindicalizadas, que se beneficiam desta Convenção, estabelecidas na base territorial da entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE VIDEIRA E REGIÃO, com sede na

Rodovia SC 135, Km 120, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Videira – SC, uma Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, sendo a primeira no dia 20.10.2026 e a segunda em 20.11.2026, que deverá ser recolhida através de bloquetes fornecidos antecipadamente pelo SINTRAVIR, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

Toda e qualquer dúvida que advenha sobre as cláusulas mencionadas serão solucionadas no foro Trabalhista de Videira – Santa Catarina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada como multa o equivalente a um (01) salário mínimo vigente, pelo descumprimento das condições e das cláusulas contratadas, que será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado, exceto as cláusulas que possuem multas específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DÚVIDAS E OMISSÕES

Nos casos omissos, prevalecem as disposições legais contidas na Lei 13.103/15, ou suas eventuais alterações que venham a ser implementadas.

}

**EDSON ROGERIO FURTADO WOLFF
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
E PASSAGEIROS DE LAGES**

**CARLOS DEMENEK JUNIOR
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DE Videira e REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO CCT 26-27 SINTROL X SINTRAVIR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

